

DOCUMENTO ELETRÔNICO E NOTARIADO

Quando se fala em reconhecimento de firma, logo associamos a prática desse ato jurídico ao tabelião de notas. Com efeito, dentre as inúmeras atribuições cometidas aos notários pela tradição e pela legislação civil brasileira encontram-se a de autenticar fatos e reconhecer firmas (art. 6º, inciso III, e art. 7º, inciso IV, da Lei nº 8.935, de 18.11.94).

A problemática trazida ao mundo jurídico pelas discussões sobre o documento eletrônico e seus efeitos legais veio acentuar a necessidade e a conveniência da participação do notário no reconhecimento da firma digital.

As discussões sobre o tema tem sofrido forte interferência dos interesses comerciais envolvidos, por vezes deixando os aspectos técnicos e de segurança jurídica em segundo plano. Por isso, oportunidades de debate como esta que se nos apresenta são extremamente úteis para estabelecer o clima de seriedade e responsabilidade com que esse assunto deve ser abordado. Aliás, gostaria de lembrar que a Seção paulista da Ordem dos Advogados do Brasil posicionou-se de maneira irrepreensível em relação a matéria, apresentando soluções de acordo com a tradição jurídica brasileira e adequadas sob o aspecto de segurança tecnológica.

Parece-nos importante delimitar, desde logo, o campo da atuação notarial na certificação eletrônica. Assim como faz parte da tradição ou das necessidades habituais da sociedade apenas exigir-se o reconhecimento de firma em documentos cujo valor

probante seja realmente importante, podemos assumir como natural a mesma atitude em relação ao documento eletrônico. Evidentemente, em uma transação de compra e venda de bens ou serviços de pequeno valor, dificilmente um notário será chamado para atestar a legitimidade da operação.

Com a disseminação do uso da assinatura eletrônica, será exigida uma maior valorização da atividade notarial, especialmente no que se refere às funções de interpretação e adequação da vontade das partes e do controle da legalidade dos atos, como bem lembrou o notário italiano Raimondo Zagami, doutor em direito de informática pela Universidade de Bolonha, em entrevista concedida ao registrador paulista Sérgio Jacomino.

Na certificação do documento eletrônico, o notário deverá ter um papel diferente daquele que se espera das empresas comerciais de certificação. Como se sabe, a verificação de uma assinatura digital não fornece a verdadeira identidade do subscritor, mas apenas a da pessoa que é responsável pela assinatura. Assim, a assinatura digital aposta por alguma pessoa diversa do titular será perfeitamente idêntica àquela que o legítimo titular firmaria, o que pode não dar ao negócio contratado a segurança jurídica verdadeira que dele se espera.

Entretanto, a autenticação e o reconhecimento da assinatura eletrônica pelo notário, mediante a aposição de sua própria assinatura digital no documento, pressupõe a certificação de que a firma eletrônica foi aposta em sua presença, tendo sido previamente verificada a identidade pessoal do signatário, a validade da chave utilizada e a legalidade do documento subscrito, ficando o notário responsável pela certeza de três elementos: a) -

a real identidade do subscritor; b) - a conformidade do ato subscrito com a lei local, de suma relevância na contratação internacional à distância; c) - a conformidade do ato com a vontade da parte signatária.

Cabe-nos, pois, traçar um ligeiro panorama de como essa matéria tem sido enfrentada pelas legislações estrangeiras, especialmente com relação ao papel reservado aos notários dentro dos novos parâmetros de exercício da função notarial em relação às novas tecnologias eletrônicas.

Na Europa, os países pertencentes à União Européia possuem desde 13 de março de 1998 uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho a respeito do documento eletrônico, tendo esses países adaptado de forma diferente cada legislação interna a tal diretiva.

A França, por exemplo, optou por apenas reconhecer o valor do documento eletrônico como prova, modificando dispositivos de seu Código Civil. Outros países aprovaram legislação regulando a matéria de forma exaustiva no âmbito das relações privadas e da administração pública.

Embora a atividade de certificação de assinaturas digitais não dependa de autorização administrativa prévia, de acordo com a diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, é certo que alguns dos Estados membros têm estabelecido um organismo de controle das condições de idoneidade e segurança das entidades certificadoras, como fez a Itália, por exemplo.

Em tais legislações, a figura do notário aparece como participante do sistema voluntário de credenciação, como qualquer particular, todos sujeitando-se obviamente ao controle do Estado.

Na Itália, a primeira norma reconhecendo a validade do documento eletrônico data de 15 de março de 1997, enquanto leis de 10 de novembro de 1997 e de 08 de fevereiro de 1999 regulamentaram o uso da assinatura digital.

O sistema adotado pela Itália exige a utilização de chave pública assimétrica, com tecnologia escolhida entre o tipo *RSA (Rivest - Shamer - Adleman Algorithm)* e o tipo *DSA (Digital Signature Algorithm)*. A certificação das chaves públicas somente pode ser feita por sociedades constituídas por ações, devidamente inscritas no registro próprio que foi criado, denominado *Autorità per l'Informatica nella Pubblica Amministrazione*.

No que se refere à validade do documento eletrônico, a legislação italiana estabelece as seguintes regras: a) - o documento eletrônico não subscrito com uma firma digital tem a mesma eficácia limitada das reproduções mecânicas, ou seja, só fazem prova se a outra parte não o repudiar; b) - o documento eletrônico subscrito com uma firma digital tem a mesma eficácia probatória do instrumento particular, podendo ser contestado pelo incidente processual de falsidade; c) - a firma digital do documento eletrônico autenticada pelo notário torna a subscrição legalmente reconhecida, embora também possa ser contestada pelo incidente de falsidade, somente com base na preterição das cautelas determinadas pela lei para tal certificação.

Na Alemanha, o Conselho Federal do Notariado (*Bundesnotarkammer*) constituiu em agosto de 2000 uma sociedade limitada denominada *NotarNet GmbH* com a finalidade de formar uma rede federal de certificação notarial, que começou a funcionar em março deste ano. Seu responsável é Alexander Benesch, notário em

Würzburg. A NotarNet é a terceira rede de certificação criada no país, logo após a Deutsche Telekom e a Deutsche Post.

Na Áustria, o Colégio Notarial estabeleceu uma parceria com o Banco da Áustria e a Siemens, constituindo uma empresa denominada *CyberDoc GmbH*, que desenvolve aplicativos de transmissão de dados voltados em especial para a área da certificação eletrônica notarial. A característica especial de tal projeto é que, por envolver o Banco oficial da Áustria, repartições e empresas públicas estão participando da implantação do mesmo. Assim, os agentes arrecadadores de nível local e nacional, bem como os registros imobiliários, passaram a ter seus bancos de dados atualizados em tempo real pelos notários.

Na França, o Conselho Superior do Notariado também estabeleceu uma rede eletrônica notarial em nível nacional, com os mesmos objetivos de integração dos bancos de dados públicos e privados que se observam nos demais países da União Européia.

Na Espanha e Portugal, os cadastros nacionais de imóveis e de registros de sociedades comerciais encontram-se interligados aos respectivos órgãos arrecadadores do Estado, tendo os notários desses países acesso privilegiado a tais bancos de dados.

Na Holanda, o Colégio Notarial (Koninklijke Notariële Beroepsorganisatie - KNB) criou uma sociedade de responsabilidade limitada denominada *DigiNotar B.V.*, que oferece aos 300 profissionais associados a tecnologia, a infraestrutura e a segurança necessárias para que possam fazer certificações digitais em todo o país. O notário holandês verifica a identidade e a capacidade do solicitante, emitindo uma declaração digital a respeito do usuário. No ano passado foram concedidos 4.000

certificados eletrônicos, com validade de 2 anos e custo entre 17 e 249 euros. Foram realizadas associações técnicas com Baltimore, Entegrity e ValiCert, além de contatos com Versatel, Siemens, Gemplus e Deloitte & Touche.

No continente americano, o Canadá foi o primeiro país a organizar uma rede eletrônica notarial. Em junho de 1996, a Câmara de Notários de Quebec formou uma empresa sem finalidade lucrativa denominada *Notarius* para conceber, desenvolver e administrar projetos de implantação de novas tecnologias da informação para os serviços notariais de Quebec, que conta com 3.200 profissionais. Com esse objetivo, idealizou e executa um Plano de Integração Tecnológica da Profissão destinado ao intercâmbio de maneira segura dos documentos eletrônicos entre seus associados, com acesso mais rápido via rede *intranet* aos bancos de dados de interesse do notariado, tais como o Registro da Propriedade e o Arquivo Central de Testamentos.

Os Estados Unidos, como se sabe, tem seu sistema jurídico baseado na *common law*, que não dá ao documento escrito o mesmo valor probante que possui no sistema da *civil law*, ou romano-germânico, adotado pelos países que professam o notariado do tipo latino. O notariado de Porto Rico, entretanto, constitui-se em relevante exceção, tendo influenciado de forma muito significativa a legislação dos demais Estados, especialmente a da Flórida, onde já podem ser encontrados mais de 60 profissionais autorizados a exercer o notariado do tipo latino. A explicação é encontrada nos hábitos da maioria das populações de origem hispânica que habitam tais Estados, e que estão obrigando as autoridades a uma mudança das tradições, inclusive daquelas ligadas ao mundo jurídico. Algumas legislações locais, como as de Porto

Rico, Flórida, Alabama e Texas, já haviam tratado do tema comércio eletrônico, embora somente agora, com a recente promulgação de lei federal sobre o assunto, a assinatura digital e a certificação eletrônica devam desenvolver-se como ferramentas de trabalho destinada ao incremento do comércio internacional entre países de diferentes culturas jurídicas.

A Associação de Notários Mexicanos estabeleceu com a França e o Canadá um acordo de cooperação técnica e está desenvolvendo uma *Red de Certificación Notarial*, para agir como autoridade certificadora de seus associados. Idêntica solução foi adotada pela Argentina, com sua Rede Eletrônica Notarial em fase de implantação.

Do que foi exposto, ressalta a extrema naturalidade com que os notários assumem suas responsabilidades no mundo eletrônico, tendo condições de constituir-se em uma notável rede de certificação internacional, o que de certa forma tem assustado as certificadoras privadas em nosso país, que desejam alijar os notários desse mercado, tornando-o cativo de seus interesses comerciais, sem oferecer o mesmo nível de segurança jurídica que o serviço notarial tem disponibilizado à sociedade através dos tempos.